



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No.276/95

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A GUARDA MIRIM
DE IPORÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder subvenção Social A Guarda Mirim
de Iporã no valor de até R\$.400,00 (quatrocentos reais), a
partir da publicação desta Lei.

§ 1º - A subvenção Social de que trata o
caput deste artigo, será mensal.

§ 2º - O valor da subvenção será reajustado
mensalmente até o limite de 21,89 UFM (Unidade Fiscal do
Município).

Art. 2º - A concessão da subvenção destinar-
se-á à complementação alimentar dos assistidos pela entidade e/ou
pagamento de servidores, despesas com pagamento de água e
energia elétrica e, sua liberação fica condicionada à
apresentação de comprovantes das despesas realizadas no mês
anterior, os quais deverão ser entregues à administração
Municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.276/95 -fl.02

Art. 3º - Os recursos para atendimento ao disposto nesta Lei, serão os constantes do orçamento municipal para o corrente exercício financeiro e subsequentes.

Art. 4º - Fica revogada por ocasião desta Lei a concessão de subvenção à Guarda Mirim de Iporã de que trata o artigo primeiro da Lei Municipal nº.168/92.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


SALVADOR CAETANO SILVA
-Prefeito Municipal-

